

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Resolução



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

RESOLUÇÃO N.º 02/2020 DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Institui o Regime de Adiantamento para realização de Pequenas despesas de pronto pagamento e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º – Fica instituída no Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que se regerá segundo normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Artigo 2º – Considera-se pequena despesa de pronto pagamento a aquisição de material para imediato ou a execução de processamento de despesas, que possam vir a acarretar prejuízos a administração do Consórcio.

Artigo 3º – Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor, a fim de lhe dar condições de realizar o que por natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Artigo 4º – São competentes para requisitar o adiantamento constante nesta Lei:

- I – o(a) Diretor(a) Executivo(a) (Consórcio);
- II – o(a) Diretor(a) Administrativo(a) (Consórcio);
- III – o(a) Diretor(a) Geral (Policlínica).

Artigo 5º – Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta portaria e sempre em caráter de exceção.

Artigo 6º – A realização de despesas de pronto pagamento correrão por conta do programa de trabalho correspondente à unidade orçamentária onde o servidor está lotado, nos elementos de despesas a seguir, mediante programação previamente definida.

- I – 33.90.30.00 – material de consumo
- II – 33.90.36.00 – serviços de terceiros – pessoa física
- III – 33.90.39.00 – serviços de terceiros – pessoa jurídica.



SEDE: Rua São Cosme e Damião, nº 500, Santa Mônica, Feira de Santana - BA, CEP: 44.077-744

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

Artigo 7º – As aquisições de artigos em maior quantidade, de uso ou consumo remotos, bem como as contratações de serviço de vulto expressivo, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa mediante o regular empenho prévio da despesa.

§ único – É vedada a aquisição dos materiais pelo regime de adiantamento, para formação de estoque, bem como a aquisição de material permanente.

Artigo 8º – As requisições de adiantamento serão feitas pelo servidor autorizado, através de “comunicação interna – CI”.

Artigo 9º – Os servidores com direito a adiantamento, são pessoalmente responsáveis pelo valor dos mesmos, por sua prestação de contas e pela legalidade dos documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Artigo 10 – O valor de cada adiantamento para realização de pequenas despesas de pronto pagamento será correspondente ao limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Artigo 11 – não se fará novo adiantamento:

I – a quem, do anterior, não haja prestado contas no prazo legal;

II – A quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Artigo 12 – Autorizada a concessão de “adiantamento para despesas de pronto pagamento”, a despesa será empenhada previamente e transferido à conta bancária do responsável ou cheque nominal ao responsável, que movimentará os recursos de forma a atender os dispositivos desta Portaria.

Artigo 13 – A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante.

Artigo 14 – Os comprovantes de despesas deverão ser feitos através de Nota Fiscal acompanhada de certidões válidas, não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.

Artigo 15 – As prestações de contas serão feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do dia seguinte do de sua concessão, ao qual se apensarão os documentos comprobatórios das despesas feitas.

Artigo 16 – Os relatórios de despesas serão encaminhados ao Controle Interno, que os examinará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo impugnar despesas irregulares ou em desacordo com os dispositivos desta Lei.

§ 1º – O(s) valor(es) impugnado(s) pelo Controle Interno, deverá(ão) ser(em) encaminhados aos responsáveis, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentem suas alegações e/ou defesa ou recolha(m) os mesmos aos cofres do Consórcio.



SEDE: Rua São Cosme e Damião, nº 500, Santa Mônica, Feira de Santana - BA, CEP: 44.077-744

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

§ 2º – Aprovados os relatórios de despesas, a controladoria, expedirá, se solicitado, documentos isentando o responsável por adiantamento.

Artigo 17 – Os saldos dos adiantamentos não utilizados serão recolhidos aos cofres do consórcio, mediante depósito em conta bancária onde constará o nome responsável, número da nota de empenho e a identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

§ 1º – Os valores de despesas excedentes deverão ser ressarcidos ao favorecido mediante emissão do empenho complementar na mesma dotação a qual ocorreu o adiantamento anterior.

§ 2º – As despesas excedentes não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do adiantamento.

§ 3º – É vedada a realização de despesas com data anterior ao adiantamento.

Artigo 18 – No mês de dezembro, todos os saldos dos adiantamentos serão recolhidos à tesouraria até o último dia útil.

Artigo 19 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
Presidente do Consórcio Interfederativo de Saúde



SEDE: Rua São Cosme e Damião, nº 500, Santa Mônica, Feira de Santana - BA, CEP: 44.077-744